

**INTERESSADO:** IMONAZA-CONSTRUÇÃO E VENDA DE IMOVEIS, LDA**LOCAL:** Casais de Baixo — Famalicão**ASSUNTO:** “Junção de elementos”**PROCESSO Nº:** 2/06**REQUERIMENTO Nº:** 585/21**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**À Reunião de Câmara  
28-05-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**Ao Sr. Carlos Mendes  
Para inserir na ordem do dia da  
próxima reunião da Câmara  
Municipal, conforme Despacho do Sr.  
Presidente. 28-05-2021


A Chefe de Divisão da DAF

**CHEFE DE DIVISÃO:**

Helena Pola, Dra.

Submete-se a decisão do executivo a presente proposta de deferimento da alteração ao alvará de licença de loteamento.

28-05-2021


O Chefe de Divisão da DPU,  
Em regime de Substituição  
Paulo Contente

## INFORMAÇÃO

### 1. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se do pedido de licenciamento de alterações a introduzir no loteamento sito em Casais de Baixo, freguesia de Famalicão e titulado pelo alvará de licença de loteamento nº 6/07.

As alterações propostas são:

- Redução da área cedida para equipamento de utilização coletiva para um total de 828,90m<sup>2</sup>.
- Previsão de um espaço de domínio publico municipal com a área de 17,60m<sup>2</sup> para a instalação de um reservatório de gás.

Conforme dispõe o n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), foram notificados todos os proprietários dos lotes da operação em causa, no sentido de se manifestarem, sobre a aludida operação urbanística, sem se ter rececionado qualquer oposição, dentro do prazo legal para o efeito.

### 2. SANEAMENTO

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.

Os interessados na alteração proposta e também promotores da operação de loteamento apresentaram declaração na qual abdicam do direito de reversão previsto no nº 1 do art.º 45º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

### 3. ANTECEDENTES

Foi realizada vistoria às obras de urbanização da operação de loteamento tendo sido elaborado o auto nº 18/20, que conclui pela impossibilidade de efetuar a receção definitiva das obras de urbanização entre outras razões também pelo facto de parte de uma área cedida para equipamento de utilização coletiva estar parcialmente ocupada com um reservatório para abastecimento de gás ao loteamento.

### 4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

### 5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Não foram efetuadas consultas externas.

### 6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)

De acordo com o PDMN, objeto de alterações, suspensão e correção material, publicados em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997, D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016, D.R., II Série, nº 179, de 18 de setembro, e D.R., II Série, n.º 159, de 17 de agosto de 2020, o local está inserido em:

Na planta de ordenamento  
"Espaço urbanizável categoria H3".

As alterações propostas não afetam os parâmetros urbanísticos previstos no art.º 52º do regulamento do plano.

#### **7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ (RUEMN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS**

Embora se reduza a área cedida ao domínio público municipal para equipamento de utilização coletiva de 846,50m<sup>2</sup> para 828,90m<sup>2</sup> a operação de loteamento continua com uma previsão de área destinada a equipamento de utilização coletiva acima do mínimo previsto na Portaria nº 216-B/08, de 3 de março, que no caso desta operação de loteamento é de 630,00m<sup>2</sup> (18x35,00m<sup>2</sup>).

#### **8. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO**

Não se aplica para a alteração solicitada.

#### **9. ENQUADRAMENTO URBANO**

Aceitável.

#### **10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS**

O local está satisfatoriamente infraestruturado.

#### **11. CONCLUSÃO**

Feita a apreciação do projeto de loteamento conforme dispõe o art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e considerando o acima exposto propõe-se o seu deferimento.

28-05-2021



O Chefe de Divisão da DPU,

Em regime de Substituição

Paulo Contente